



PERFILAMENTO RACIAL ALGORÍTMICO: o uso da inteligência artificial na segurança pública e a violação de direitos fundamentais das pessoas negras no Brasil

Autor(res)

Ellen Patrícia Braga Pantoja
Samira De Paula Teixeira
Haylla Lorrana Silva De Araújo
Ayllanne Kerem Pedro Brito
Ana Vitória Oliveira Dos Reis
Pedro Lucas Nogueira Da Cruz
Ludimila Medino Brito
Denisson Gonçalves Chaves

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

UFMA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Introdução

O racismo no Brasil, apesar de ser crime imprescritível e inafiançável, segundo a Constituição Federal de 1988, e ter lei específica para a caracterização do delito (Lei nº 7.716/1989), perdura como um dos principais obstáculos enraizados na estrutura da sociedade brasileira, por se tratar de uma forma de discriminação gravíssima com base em origem étnica ou racial, capaz de influenciar o acesso a lugares, oportunidades e direitos.

Com o advento da integração das Inteligências Artificiais (IAs) no âmbito digital, diversos processos foram catalisados e facilitados. As IAs foram feitas para pensarem de forma lógica e padronizadas, comportarem-se de forma independente e aprender com isso. Portanto, agem seguindo suas diretrizes padrões. Diante disso, há uma problemática que vem acontecendo em que a IA, por meio de um protocolo, atribui características estereotipadas raciais a determinado grupo minoritário.

Objetivo

Esta pesquisa visa avaliar a forma como a inteligência artificial, contaminada por preconceitos raciais, afetam os direitos fundamentais de pessoas negras no Brasil. Busca ainda, identificar quais direitos são afetados e a titularidade da responsabilidade pela questão.

Material e Métodos

O presente trabalho adotou procedimento de pesquisa bibliográfica e documental, buscando analisar através do cruzamento de informações o impacto gerado pelo perfilamento racial advindo da inteligência artificial nos direitos fundamentais.

De início, a pesquisa tomou como referência teórica os estudos de Silva (2021), pesquisador da pauta antirracista



na inteligência artificial. Além disso, a pesquisa fez uso de plataformas eletrônicas de levantamento bibliográfico como o Google Acadêmico, onde utilizou-se os seguintes descritores: “perfilamento racial”, “inteligência artificial” e “racismo algorítmico”. Também foi realizado um levantamento de casos e decisões judiciais envolvendo a temática. A partir disso, desenrolou-se uma análise de natureza qualitativa e exploratória acerca da temática.

Resultados e Discussão

Conforme Silva (2021), as tecnologias de perfilamento racial são eivadas de imprecisão e estereótipos, pois levam em conta o padrão de pessoas que se enquadram em grupos de possíveis criminosos. Há uma preferência por pessoas negras na seletividade penal e o reconhecimento facial alimenta esse vício. Segundo Nunes (2019), 90,5% das pessoas presas pelo monitoramento facial são negras.

Embora as IAs sejam inovadoras, sua utilização em monitoramentos eletrônicos de segurança carece de método justo e imparcial. Elas refletem práticas discriminatórias arraigadas na segurança pública, como abordagens policiais fundadas em “atitude suspeita”, demonstrando que a circulação dos negros no espaço público continua a ser controlada sob o viés da suspeição racial. Essa prática foi considerada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso em Habeas Corpus nº 158580, em que se discute a licitude de provas geradas por abordagem policial motivada pela cor da pele.

Conclusão

O uso da IA é inovador e tem muito para contribuir para o crescimento social. Entretanto, esse uso se torna ilegítimo quando, uma vez contaminada por vieses discriminatórios, a IA fere direitos fundamentais das pessoas negras, como a isonomia e a presunção da inocência. Assim, é necessário atribuir critérios para aplicar a imputabilidade penal sobre o crime de racismo resultado do trabalho da IA aos responsáveis por essa tecnologia na área da segurança pública.

Referências

OLIVEIRA, Caroline. Cerca de 90% das pessoas presas com uso de reconhecimento facial são negras. Brasil de Fato, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/11/27/cerca-de-90-das-pessoas-presas-com-uso-de-reconhecimento-facial-sao-negras> . Acesso em 03 de nov. de 2023.

SILVA, Tarcízio. Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. [S.l.] Edições Sesc SP, 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). Recurso em Habeas Corpus RHC nº 158580. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz, 19 de abril de 2022. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=151144910®istro_numero=202104036090&peticao_numero=&publicacao_data=20220425&formato=PDF . Acesso em 05 nov. 2023.